Lei nº 905/2013

"Dispõe sobre afetação e desafetação de bens imóveis públicos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária a área de terra com as seguintes medidas, divisas e confrontações a seguir descritas:

ÁREA I - Um lote de terreno urbano de nº 01 da quadra nº 08 com a área de 294,02m2 (duzentos e noventa e quatro metros e dois centímetros quadrados), situado na Rua 5, Conjunto habitacional Agenor Jacinto Lopes, na cidade de Japaraíba-MG, desta Comarca, confrontando pela direita com o lote 02, numa extensão de 25,77, pela esquerda com terreno de propriedade de Júlio Miranda, numa extensão de 27,24m, e pela frente com a dita Rua 5, numa extensão de 22,83m; conforme matrícula nº 25.970, do Livro 2-RG do CRI de Lagoa da Prata/MG.

§ 1º. A área desafetada de que trata o caput, passará a integrar a categoria de bens dominicais ou do patrimônio disponível do Município.

§ 2º. A desafetação de que trata este artigo tem por objetivo alterar a destinação originária da área como Área Verde passando a integrar a classe de bens dominicais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar na classe de bens de uso comum do povo, ÁREA VERDE, a área a seguir descrita:

ÁREA II - Um lote de terreno urbano de nº 10 da quadra nº 01, com a área de 331,41m2 (trezentos e tinta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Juquinha Lopes, bairro São José, na cidade de Japaraíba-MG, desta Comarca, confrontando pela direita, numa extensão de 2,95m, com o Córrego, pela esquerda, numa extensão de 16,00ms, com o lote 09, aos fundos, numa extensão de 35,00ms com Prefeitura Municipal de Japaraíba e pela frente numa extensão de 36,35ms, com a Rua Juquinha Lopes; conforme matrícula nº 25.263, do Livro 2-RG do CRI de Lagoa da Prata/MG.

Parágrafo único. A área de que trata o caput, localizada no Bairro São José irá compor, por compensação, a porção de área desafetada no art. 1º desta Lei, descrito na **ÁREA I**.

Art. 3º - Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários, bem como o competente registro e necessárias averbações junto ao Registro Imobiliário desta comarca.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 10 de dezembro de 2013.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal